



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 142087519/2025-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Processo: 08361.001417/2025-69

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245\_00020\_2025, de 26/03/2025**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **OCEAN SEAGULL SHIPPING S. A. (4999), representada por ALPHAMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.**

Valor da multa: **R\$13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais) de multa.**

**DECISÃO**

1. Realizada a solicitação de emissão de Passe de Entrada pela agência consignatária ALPHAMAR MARÍTIMA LTDA, para o navio MV COSMAR, IMO 9710593, foi realizada fiscalização e visita no navio na data de 26/03/2025. O Passe de Entrada foi emitido nesta mesma data. Na visita e análise documental constatou-se a presença de 11 (onze) tripulantes de nacionalidade chinesa sem documentação regular para entrada no Brasil (visto válido) a bordo da embarcação, objeto de apuração do presente processo.
2. No mesmo dia 26/03/2025, foi lavrado e encaminhado, via e-mail, o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1245\_00020\_2025 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei, bem como a GRU respectiva;
3. No dia 08/07/2025 foi enviada, via e-mail, à empresa representante da parte autuada, notificação para que restituísse o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação ou que se apresentasse para fazê-lo presencialmente, retornando a agência consignatária o AIN assinado, entretanto, quedando-se inerte para apresentar **Defesa**, dentro do prazo que finalizou no dia 25/07/2025. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;

- 4 . Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original, determinando-se o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;
- 5 . Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;
- 6 . Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.
7. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

*Assinado eletronicamente*  
George Wanderley Valcácio dos Santos  
**Agente de Polícia Federal**  
**Mat. 13.605/Classe Especial**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE WANDERLEY VALCACIO DOS SANTOS**,  
**Agente de Polícia Federal**, em 12/08/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=142087519&crc=5892307B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142087519&crc=5892307B).  
Código verificador: **142087519** e Código CRC: **5892307B**.